



CONTRATO Nº 147/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.833.911/0001-01, com sede na Avenida Venancio Aires nº 134, sala 311, Bairro Cidade Baixa – Porto Alegre – RS, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. **Henrique Forster de Freitas Lima**, brasileiro, advogado, OAB nº 16787, CPF nº 335.096.970-49, RG nº 4004432037, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, doravante, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 072/2026, e inexigibilidade de Licitação nº 013/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços especializados de assessoria técnica para implementação, gestão e execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no Município de Chapada/RS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para execução da Política Nacional	SV	01	R\$ 3.924,49	R\$ 3.924,49



	Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, compreendendo a realização de consultas públicas, elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), elaboração de editais, instrumentos de contratação, orientação quanto à prestação de contas dos beneficiários e assessoramento na prestação de contas junto ao Ministério da Cultura, pelo período de 12 (doze) meses				
--	--	--	--	--	--

- Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do presente contrato.
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente serão feitas através de Termo Aditivo.

EXIGÊNCIAS:

- Assessoria na identificação e escolha das prioridades de aplicação do Município a serem levadas às consultas públicas;



- Assessoria na condução das consultas públicas que nortearão a decisão do Município quanto às formas de aplicação dos recursos;
- Assessoria na elaboração do PAAR Plano Anual de Aplicação de Recursos a ser submetido ao MinC;
- Assessoria na elaboração dos Editais para escolha dos projetos ou outras ações a serem desenvolvidas;
- Assessoria na elaboração dos instrumentos de contrato ou termos de Execução dos projetos ou apoios selecionados;
- Assessoria nos critérios e formas das Prestações de Contas ao Município;
- Assessoria na Prestação de contas do Município para o Ministério da Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação é R\$ 3.924,49 (três mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), em parcela única logo após a Assessoria na Elaboração dos Editais para escolha dos projetos ou outras ações a serem desenvolvidas.

2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica a Caixa Econômica Federal **Agência 0441, Conta Corrente 003 00002345-3**.

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.9. Os pagamentos serão efetuados até 05 (cinco) dias subsequente a prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº 072/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

- A CONTRATADA deve entrar em contato com a Secretaria responsável, após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas para a execução do objeto do contrato.
- Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
- A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.
- É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante aditivo, pelo tempo correspondente.
- A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, regular-se-á com a aplicação do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- A contratada deverá, **obrigatoriamente**, cumprir todos os prazos e obrigações estipulados no Termo de Referência e neste Contrato, bem como na proposta apresentada. O objeto ficará sob coordenação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Chapada.
- O **prazo de resposta das solicitações** será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do contato do fiscal do contrato, realizado formalmente via e-mail.



CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

4.2. Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela empresa vencedora e aceito pela Administração

4.3. A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

4.4. Se a empresa contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0806 13 392 0054 2151 33903501000000 1719 E 39014.3 ASSES. E CONSULT

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos

6.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

6.2. Das obrigações

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;



c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 072/2026, e inexigibilidade de Licitação nº 013/2026, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pela CONTRATANTE, a Sra. Eni do Nascimento e pelo CONTRATADO o Sr. Henrique Forster de Freitas Lima.

10.2 Ficar responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Lerci Polla, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se obrigam a cumprir com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018, em relação a quaisquer dados pessoais que possam ser coletados, processados ou compartilhados no âmbito desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



12.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Chapada - RS, em 14 de julho de 2026.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ME

Henrique Forster de Freitas Lima

CONTRATADO

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53



Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 147/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ME**.